

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240036/2024-SEAPE, (04026-00045114/2024-17), instaurada pela Portaria nº 250, de 16/10/2024, publicada no DODF nº 205, de 24/10/2024, página 43, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 21/09/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (182768059).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO
E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, amparada nos incisos VIII e IX do artigo 2º da Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, bem como nos artigos 2º, VIII, IX; artigo 4º, II; artigo 20, I; e artigo 38 do Regimento Interno do CDPDDH, Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 02, de 12 de setembro de 2025, publicado no DODF nº 174, de 15 de setembro de 2025, o Regimento Interno da IX Conferência Distrital, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Tornar público o REGIMENTO INTERNO da IX Conferência Distrital de Direitos Humanos será realizada na Unidade- Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), SGAS 907 - Asa Sul, em Brasília/DF, nos dias 02 e 03 de outubro de 2025, das 8h às 17h, conforme Resolução que convocou a referida conferência.

JUVENAL ARAÚJO

Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

ANEXO I

IX CONFERÊNCIA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A IX Conferência Distrital de Direitos Humanos do Distrito Federal será realizada no período entre 02 e 03 de outubro de 2025, das 8h às 17h, em formato presencial, a se realizar na Unidade- Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), SGAS 907 - Asa Sul. (NR)

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A IX Conferência dos Direitos Humanos do Distrito Federal será presidida pelo Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, ou na falta deste último por qualquer membro da comissão organizadora, conforme Resolução nº 05, de 06 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 07 de agosto de 2025, ato que convocou a Conferência. (NR)

CAPÍTULO III
DOS MOMENTOS

Art. 8º

V – Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho (NR)

VI - Eleição da Delegação da Nacional. (NR)

SEÇÃO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 11.

§ 2º Pessoas participantes, como candidatos a delegadas nacional da sociedade civil, deverão comprovar residir no Distrito Federal há pelo menos 02 (dois) anos, bem como, ter atuação mínima de 02 (dois) anos na pauta, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação, mídias sociais ou outro meio apto a ser avaliado pela Comissão Organizadora e as pessoas participantes como candidatos a delegadas nacional pelo Poder Público, deverão apresentar documentação de representação / indicação pelo respectivo órgão, ambos até dia 06 de outubro, encerrando às 17h, sob pena de desclassificação, devendo a documentação ser enviada através do e-mail cdpddh@sejus.df.gov.br. (NR)

I - Em havendo desclassificação, será convocado o próximo candidato para entrega de documentos até dia 08 de outubro, até as 17h; (NR)

II – Em persistindo vacância, todos já estão convocados para entrega de documentos até o dia 10 de outubro, até as 17h, na qual será analisado em conformidade com a classificação nas eleições. (NR)

Art. 12. As inscrições para participação como pessoas delegadas na IX Conferência Distrital dos Direitos Humanos do Distrito Federal, estarão abertas a partir da publicação no DODF do presente Regimento Interno e se estenderão até o dia 30/09/2025, às 17h. (NR)

SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 14.

Parágrafo único - Todos os participantes deverão apresentar documento de identificação oficial com foto quando do credenciamento, salientando que quem não realizar credenciamento, automaticamente não poderá ser delegado distrital e nem concorrer a delegado nacional (NR)

SEÇÃO III
DA ABERTURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18. A abertura da Conferência, se dará das 8h às 09:30h e a aprovação do regimento Interno a partir das 09:30 às das 12h, do dia 02 de outubro de 2025; (NR)

SEÇÃO IV
APRESENTAÇÃO DO TEMA CENTRAL E DOS EIXOS

Art. 20. As palestras e/ou painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do tema central e dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º, terão início a partir das 13h do dia 02 de outubro de 2025, se estendendo até as 17h. (NR)

SEÇÃO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 22.

VI – Cada Eixo contará com 1 (um) coordenador e 1(um) relator, escolhidos pela comissão Organizadora, preferencialmente entre Conselheiros do CDPDDH, nas quais terão como atribuições: (NR)

SEÇÃO VI
DA PLENÁRIA FINAL / DELIBERAÇÕES A PARTIR DAS PRIORIDADES
DEFINIDAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO (NR)

Art. 23.

III - Revogado (NR)

Art. 26.

I - a plenária final da Conferência, ocorrerá no dia 03 de outubro de 2025 (Sexta-feira), no auditório da EAPE, a partir das 8h e se estenderá até às 12h; (NR)

III – a Plenária tem como competência discutir e aprovar parcialmente ou totalmente, as propostas apresentadas e construídas no transcurso da Conferência; (NR)

IV

b) a Plenária Final deve resultar em um conjunto de 21 (vinte e uma) deliberações aprovadas, sendo 3 (três) por eixo temático e 3 (três) adicionais, que podem ser enquadradas em quaisquer dos eixos, advindas das propostas complementares que não foram contempladas entre as 3 (três) primeiras mais votadas (NR)

SEÇÃO VI

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO DA NACIONAL (NR)

Art. 28. A eleição para as pessoas delegadas que participarão da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, em quantitativo definido pela instância nacional, se dará a partir das 13h até as 17h, no dia 03 de outubro de 2025 (Sexta-feira), no espaço plenário principal da EAPE. (NR)

Art. 29.

Parágrafo único. As pessoas candidatas à pessoa delegada para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos deverão apresentar documento de identificação oficial com foto e ter participação mínima de 50% (Cinquenta por Cento) de presença nos momentos da Conferência Distrital (NR).

Art. 30.

...

§ 2º Nos termos do disposto na Portaria CNDH nº 1.524, de 09 de dezembro de 2024, deverão ser observados os seguintes requisitos na eleição das representantes para a 13ª ConDH, preferencialmente: (NR)

.....

VI – 1 (uma) pessoa LGBTQIAPN+ (NR)

VII – 1 (uma) pessoa idosa (NR)

VIII – 1 (uma) pessoa com deficiência (NR)

§ 3º As pessoas conselheiras e serventuários representantes do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos na Comissão Organizadora Distrital são considerados representantes natos da etapa nacional, ocupando vagas fixas; (NR)

I - serão eleitas 02 representantes do Poder Público; (NR)

.....

Art. 31. A escolha das 13 (treze) delegados da sociedade civil e os 2 (dois) delegados do poder público que representarão o Distrito Federal 13ª ConDH será realizada durante a etapa distrital, por meio de processo de escolha simples, entre os delegados inscritos para o pleito (NR)

§ 1º revogado (NR)

§ 2º revogado (NR)

§ 3º

§ 4º Os representantes do Poder Público serão escolhidos por seus pares, em conformidade com este Regimento (NR)

.....

§ 6º. Serão eleitas em média 30% (trinta por cento) do total da delegação para o preenchimento da suplência, sendo 6 (seis) para sociedade civil e 3 (três) do Poder Público (NR)

Art. 29. A relação de pessoas delegadas para a 13ª Conferência dos Direitos Humanos eleitos e seus suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Nacional em até 10 (dez) dias úteis após a realização da conferência do Distrito Federal. (NR)

.....

Art. 30.

a) a Coordenação dos trabalhos iniciará as atividades com definição e apresentação da Comissão Eleitoral, que constituirá a mesa que coordenará o processo eleitoral, será composta por cinco integrantes eleitos no momento da votação, não podendo ser candidatos a delegados nacional, sendo dado preferência aos membros da comissão organizadora; (NR)

....."

Art. 2º Este Regimento passa a vigorar na data de sua publicação.

JUVENAL ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD, órgão colegiado de caráter decisório, o qual será subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, instituído pela Portaria nº 718, de 09 de setembro de 2024, com a seguinte composição:

I - Subsecretário de Administração Geral da SECOM;

II - Coordenador de Tecnologia da Informação da SECOM;

III - Diretor de Tecnologia da SECOM;

IV - Ouvidor da SECOM.

§ 1º O SGTGD deve ser presidido pelo Subsecretário de Administração Geral da SECOM e, na sua ausência, pelo Coordenador de Tecnologia da Informação da SECOM.

§ 2º O SGTGD deve elaborar seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação

e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

§ 3º O SGTGD deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital.

§ 4º Os membros do SGTGD podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo, porém, ao substituto do Presidente, indicado na forma do § 1º deste artigo, votar duas vezes.

§ 5º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples.

§ 7º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD tem direito a voto de desempate.

§ 8º A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD:

I - elaborar seu Plano de Transformação Digital - PDT, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal - EGD/DF, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta portaria;

II - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;

III - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital - PTGD, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;

IV - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;

V - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 3º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD:

I - convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD;

II - avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD deve se reunir trimestralmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º Revoga-se as Portarias anteriores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração do regimento interno do Conselho de Assistência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, na 354ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2025, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, que alterou a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 65, de 27 de junho de 2024, que passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação:

"Art. 38. [...]

IV – [...]

f) Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica."

CAPÍTULO III

COMISSÕES

[...]

"Seção IX

Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica

Art. 95-A. À Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica incumbe:

I – elaborar, coordenar a execução, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico Institucional;

II – elaborar o Plano de Ação Anual baseado no Planejamento Estratégico Institucional, para aprovação em plenária;

III – promover a integração e articulação entre as comissões temáticas, para cumprimento dos objetivos estratégicos;

IV – elaborar relatórios trimestrais de monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional, para apresentação em reunião plenária;

V – propor ajustes e correções nas diretrizes estratégicas, quando necessário.

Art. 95-B. São membros natos da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica, os integrantes da Mesa Diretora e todos os coordenadores das Comissões Permanentes do CAS/DF."